



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

RESOLUÇÃO 041/2019 - CONCASE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMIA) NA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES (CONCASE) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 Criado pela Lei municipal nº 1.631/92 e alterado pela lei municipal 3898/12. Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho; Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Serra/ES e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação na Reunião Extraordinária do CONCASE, realizada 09 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados na forma de captação através de cancelamento, com recursos do FMIA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Serra/ES) gerenciados pelo CONCASE.

Parágrafo Único. Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas no período de dois anos, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas no 4º deste edital devidamente alinhados com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. O presente Edital de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento com o CONCASE e com o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMAS observará as regras contidas na Lei Municipal nº 3898/12, na Lei Federal n.º 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD; nas Resoluções deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONCASE e lei nº 13019/2014 alterada pela lei nº 13204/2015 e decreto municipal nº 2033/2017.



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

Art. 3º. Poderão ser apresentados projetos para serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMIA, na forma de **CAPTAÇÃO**, através de cancelamento.

Parágrafo único. O projeto aprovado e classificado, nos termos deste Edital dependerá da captação dos recursos necessários mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela, para seu financiamento.

CAPITULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. Os projetos apresentados para CAPTAÇÃO através de cancelamento deverão priorizar ações que promovam:

- I. Atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da oferta de atividades educativas, esportivas/ recreativas e/ou cultural.
- II. Ações voltadas à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde da criança e do adolescente que promovam seu pleno desenvolvimento;
- III. Ações complementares de apoio socioeducativo para crianças e adolescentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV. Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para egressos de medidas de privação de liberdade.
- V. Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (conforme Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Guia de Orientações Técnicas e Lei 12.010/2009 e suas alterações);
- VI. Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- VII. Capacitação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII. Qualificação profissional para adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos incompletos e Preparação para o mundo do Trabalho para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos.
- IX. Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes,

Art. 5º. Para orientar a elaboração dos projetos, algumas características fundamentais devem ser observadas na formatação das propostas nas linhas de ação a seguir:

a) Ações complementares de apoio socioeducativo:

- Apresentar proposta pedagógica que inclua oficinas culturais, recreativas, esportivas e atividades voltadas à educação em direitos humanos (ética da responsabilidade, cidadania, educação ambiental, educação em saúde, relações interpessoais, projeto de vida, etc.);
- Promover a valorização da educação formal através de atividades de motivação e estímulo para a permanência e ou retorno à escola;
- Promover o acesso às novas tecnologias de comunicação (cursos específicos, informática educativa, etc.);



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

- Garantir a segurança alimentar e nutricional através da realização de atividades educativas sobre o tema;
 - Desenvolver ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- b) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência:**
- As propostas deverão incluir ações inclusivas, principalmente as de apoio socioeducativo, não cobertas por outras fontes de financiamento público;
 - Promover capacitação para a equipe técnica do projeto visando qualificar seu trabalho com crianças, adolescentes e suas famílias.
- c) Qualificação profissional**
- Priorizar ações de qualificação profissional para adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos incompletos, assegurando-se a certificação legal para os concludentes dos cursos, a partir da regularização dos prestadores de serviços junto aos órgãos competentes.
 - Priorizar ações acerca da preparação para o mundo de trabalho para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos que possibilite o acesso ao mundo do trabalho que estimulem a sua convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º. Para orientar a avaliação dos projetos, alguns critérios fundamentais devem ser analisados de acordo com os itens abaixo:

1. Clareza consistência na descrição dos problemas no atendimento a criança e adolescente
2. Clareza e relevância dos temas
3. Coerência dos objetivos propostos
4. Coerência nas ações previstas
5. Clareza e consistência da metodologia proposta alinhada com os objetivos da proposta.
6. Consistência orçamento/público atendido
7. Clareza de detalhamento do custeio de despesas

CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. No presente Edital, não haverá delimitação quantitativa de apresentação de Projetos a serem financiados por meio de captação junto a Pessoas Físicas e Jurídicas (via chancela).

CAPÍTULO VI DO REGISTRO



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

Art. 8º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONCASE de Serra/ES, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital.

§ 1º. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- a) estar em pleno funcionamento com no mínimo 01 (um) ano de existência e com cadastro ativo do CNPJ da Receita Federal do Brasil;
- b) ter aptidão técnica, operacional e gerencial para desenvolver o Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
- e) serem regidas por estatutos cujas normas disponham sobre as matérias indicadas no artigo 33, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. A ausência das certidões de regularidade fiscal ou de documento comprobatório de constituição e funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil - OSC no momento da apresentação dos Projetos constitui motivo de recusa do registro do Projeto.

§ 3º. Antes da celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverão, oportunamente, apresentar:

- I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas;
- II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- V – Cartão do CNPJ e cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- VI – Certificado de Registro no CONCASE atualizado;



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

VII – Alvará de funcionamento ou protocolo expedido pela Prefeitura Municipal de Serra/ES e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria.

Art. 9º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos desta Resolução.

Art. 10º. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. O período de registro dos projetos no CONCASE será compreendido entre de 14 de outubro a 31 de outubro de 2019.

§ 1º. Os projetos deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal da Serra.

§ 2º. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.

§ 3º. O Conselho não se responsabilizará por falhas ou inoperância do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Serra.

Art. 12. Todos os projetos apresentados serão analisados por uma Comissão de Seleção posteriormente aprovados em plenária do CONCASE e fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial dos Municípios do ES.

CAPÍTULO VIII DESPESAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13. Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, conforme Resoluções do CONANDA nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010 e Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017.

§ 1º Poderão ser objetos de aplicação de recursos os seguintes elementos de despesas alinhados com as atividades previstas no projeto apresentado e de acordo com o artigo 4º deste edital:

- A. Contratação de Pessoal: colocar em anexo tabela discriminada de gastos por profissional contratado com encargo.
- B. Material de Consumo: Aquisição de materiais para uso e aplicação nas atividades propostas nos projetos.



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

- C. Material Permanente: Aquisição de materiais equipamentos para a realização das atividades previstas no projeto.
- D. Serviços de terceiros Pessoa Física e Pessoa Jurídica.
- E. Obra/reforma (Sendo valido apenas para as entidades com imóvel próprio, condicionada a apresentação do projeto arquitetônico com as devidas alterações aprovadas pelos órgãos responsáveis), em caso de manutenção e conservação é validado para todas as entidades. Neste caso a entidade deverá apresentar no ato de inscrição do projeto 03(três) orçamentos referentes a este objeto de aquisição, que sejam originais e legíveis contendo o nome do responsável sendo admitido orçamento via e-mail, bem como os documentos citados no anexo V.

§ 2º Vedado pagamento de despesas com recursos do FMIA como comissionamento de captação de recursos.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A Comissão de seleção será composta por 04 Conselheiros de Direitos, nomeados através de Resolução do CONCASE.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da avaliação no projeto apresentado.

§ 2º. A composição da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do ES até o dia 11 de outubro de 2019.

§ 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CONCASE poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião extraordinária no dia 13 de novembro de 2019.

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FMIA serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

Etapas	Datas
Inscrição/ Protocolo dos Projetos.	14 de outubro a 31 de outubro de 2019.
Análise dos projetos pela Comissão de Seleção.	04/11/2019 a 12/11/2019
Apresentação da análise dos projetos pela Comissão de Seleção à plenária do CONCASE para votação.	13/11 /2019
Resolução - Certificação para captação via Chancela.	15/11 /2019
Apresentação de Recursos.	18/11/2019 a 19/11/2019
Análise dos recursos apresentados.	20/11 / 2019 a 29/11/2019
Apresentação da análise dos recursos em plenária do CONCASE para votação.	04/12/2019
Resolução do recurso - Certificação para captação via Chancela.	06/12 /2019

CAPÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17. O CONCASE apresentará os projetos selecionados divulgação em Diário Oficial dos Municípios do ES.

CAPÍTULO XII DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)

Art. 18. Fica determinado que as retenções legais para composição do FIA obedecerão aos seguintes critérios: captações até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será retida alíquota de 10% do valor total da captação, captações acima de 200.001,00 (duzentos mil e um real) será retida alíquota de 20% do valor total da captação. Ficando os projetos sujeitos a análise, adequação e aprovação em plenária para a liberação dos recursos.

Art. 19. Os projetos aprovados neste edital terão a autorização pelo prazo de 2 anos, a contar da data a partir da publicação da resolução, para captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídica, via chancela neste período.

Art. 20. Os projetos que captarem valores inferiores ao aprovado neste edital, poderão requerer o repasse de recursos desde que apresentem o plano de trabalho com os ajustes de cronograma e orçamento.

Art. 21. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art. 22. Consoante disposto nos incisos do artigo 2º, deste Edital, o financiamento dos projetos dar-se-á por meio de CAPTAÇÃO dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela.

Art. 23. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto, desde que não seja descaracterizada sua essência e respeitando cronograma a ser estabelecido pelo CONCASE.

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de contas, além de prazos e normas de elaboração de acordo com a parceria SEMAS e CONCASE.

Art. 26 Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação bimestral (relatório consubstanciado). Conforme resolução 038/2019.

Art. 27. Ficará a Organização da Sociedade Civil – OSC obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é feito com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA, divulgando sua logomarca/CONCASE.

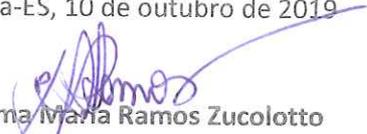
Art. 28. Integram o presente edital os Anexos:

- Anexo I – Folha de rosto – apresentação do projeto
- Anexo II – Ofício assinado pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC;
- Anexo III – Protocolo de Apresentação de Documentos
- Anexo IV -- Descrição Técnica do Projeto – (Projeto técnico)

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Comissão FMIA em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

Art. 30. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do ES.

Serra-ES, 10 de outubro de 2019


Dilma Maria Ramos Zucolotto
Presidente Interina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMIA) – CONCASE
CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA
ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO	
OSC:	
CNPJ nº:	
Registro no CMDCA nº: Validade do Registro:	
Endereço: Nº: Complemento:	
Bairro: Cidade: Estado: CEP:	
Telefone: Fax: E-mail:	
Responsável pelo Projeto:	
Telefone: E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto:	
Linha de Ação:	
Objetivo Geral:	
Localização e abrangência:	
Nº de beneficiários (direto) atendidos:	
Custo total: R\$	

Desde já agradecemos e nos colocamos ao dispor para o que for necessário

Atenciosamente,

Representante legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMIA) – CONCASE
CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA
ANEXO II

OFÍCIO

Ao

SR. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra
CONCASE SERRA

Assunto: Edital de chamamento público para seleção de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMIA) na forma de captação de recursos via chancela.

Senhor Presidente,

A (colocar o nome da entidade) , através de seu representante legal, _____, portadora da carteira de identidade _____ e do CPF _____ vem mui respeitosamente encaminhar a V.Sª o (colocar o nome do projeto) para chancela e posterior captação, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O (colocar nome do projeto) está em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, às resoluções e os planos aprovados pelo CONANDA e com as exigências e orientações do CONCASE de Serra e submete a este edital de chamamento público.

Desde já agradecemos e nos colocamos ao dispor para o que for necessário

Atenciosamente,

Representante legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMIA) – CONCASE
CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA
ANEXO III

- () Ficha de identificação
- () Ofício
- () Plano e trabalho
- () Cópia Certificado do CONCASE
- () Cópia do Estatuto social da entidade (atos constitutivos) registrada em cartório de acordo com o novo código civil;
- () Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- () Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- () Certidão negativa de débito INSS – Fazenda Estadual e Federal;
- () Certidão Negativa junto ao Município;
- () Certidão Trabalhista
- () Certidão de Regularidade do FGTS;
- () Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- () Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária;

Desde já agradecemos e nos colocamos ao dispor para o que for necessário

Atenciosamente,

Representante legal

TIMBRE DA OSC

ANEXO IV
PROJETO TÉCNICO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			CNPJ
ENDEREÇO			
CIDADE Serra	UF ES	CEP	DDD/FONE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	
ENDEREÇO			CEP
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
CONSELHO DE CLASSE:			Nº REGISTRO:

2- OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

3. JUSTIFICATIVA:

--

4. PÚBLICO ALVO:

--

5. OBJETIVO GERAL:

--

TIMBRE DA OSC

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

7. EXECUÇÃO DAS AÇÕES/METODOLOGIA:

7.1 – PLANEJAMENTO ANUAL/PERÍODO DE ATIVIDADES:

Anexo I – Apresentar o planejamento anual de atividades com cronograma mensal de execução.

8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

9- METAS A SEREM ATINGIDAS:

META	INDICADOR	OUTROS MEIOS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

TIMBRE DA OSC

10 –PREVISÃO DE RECEITA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES LOCAL:

Natureza da Despesa/Código orçamentário	Previsão anual de Receita para execução do objeto	Fonte do recurso
3.350.43.00/ 08.244.0270.2.016	R\$ 00	1.399.0000
4.4.50.42.00/ 08.244.0270.2.016	R\$ 0	1.399.0000
Total		
VALOR CAPTADO		
RETENÇÃO DO FIA		
VALOR TOTAL DO DESEMBOLSO		

11- ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Tipo da despesa	Estimativa/ Valores	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado
Total		

12- DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

Nº	NOME	FUNÇÃO	CH	ATRIBUIÇÕES

13- DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TIMBRE DA OSC

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada conforme as normativas da Sistema de Garantia de Direitos.

Serra, XX de xxxxxxx de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Técnico
Conselho de Classe – Nº

14- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Na qualidade de Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, xxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins junto ao Município para efeito sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de Dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma do Plano de Trabalho.

Serra, XX de xxxxxxx de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da OSC
CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMIA) – CONCASE
CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA
ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO: Profissional ou empresa responsável pela execução da obra
Nome:
CPF OU CNPJ nº:
RG:
Inscrição no órgão de classe:
Documentos anexados nesta ordem:
<input type="checkbox"/> 03(três) orçamentos referentes a este objeto de aquisição, que sejam originais e legíveis contendo o nome do responsável sendo admitido orçamento via e-mail.
<input type="checkbox"/> Documento que comprove a habilitação jurídica da empresa responsável pela execução da obra e/ou documentação pessoal quando pessoa física.
No caso de documentos ofertados por pessoa jurídica deverão ser anexados as seguintes certidões: <input type="checkbox"/> Regularidade fiscal fazendária, Municipal, Estadual e Federal; <input type="checkbox"/> Regularidade de seguridade social INSS e FGTS; <input type="checkbox"/> Negativa de débitos trabalhistas CNDT, instituída pela Lei 12.440/2011.

Atenciosamente,

Representante legal